

## As transformações da democracia: de sua origem na Atenas clássica ao estágio da democracia fraternal

GIULLIANO CAÇULA MENDES\*

**Resumo:** O objetivo desse trabalho consiste em analisar as principais transformações sofridas pela Democracia ao longo da História, enfatizando sua capacidade de adaptação às necessidades de cada sociedade em cada tempo e lugar, motivo que entendemos ser o responsável pelo sucesso e sobrevivência desse regime de governo, além de uma adesão cada vez mais progressiva da humanidade aos seus ideais. Buscou-se estudar a natureza do regime e analisar as transformações pelas quais ele passou através dos séculos, definindo os principais elementos que o caracterizam, quais os princípios que o regem, além de se tentar fazer uma previsão quanto a uma possível nova transformação. Para isso foi realizada a leitura de autores de renome tanto no campo do direito quanto da ciência política. Por fim, tentou-se demonstrar que atualmente a democracia se encontra em pleno processo de uma nova transformação, necessária aos tempos atuais e capaz de estender os efeitos benéficos do regime democrático a um número cada vez maior de pessoas, atingindo-se o estágio que chamamos de “democracia fraternal”.

**Palavras-chave:** Democracia; transformações; estágios; democracia fraternal.

*The transformation of democracy: From its origins in classical Athens to the stage of fraternal democracy*

### Abstract

The aim of this study is to analyze the major transformations undergone by Democracy throughout history, emphasizing its ability to adapt to the needs of each company in each time and place, cause we believe to be responsible for the success and survival of this form of government as well an increasingly progressive adherence to its ideals of humanity. We sought to study the nature of the regime and analyze the transformations through which it passed through the centuries, defining the main elements that characterize it, what principles govern, and if you try to make a prediction about a possible new transformation. For this reading of renowned authors both in the field of law as political science was conducted. Finally, we attempted to demonstrate that democracy is currently in the process of a new transformation, necessary to present times and able to extend the beneficial effects of democracy to a growing number of people, reaching stage we call "brotherly democracy".

**Key words:** Democracy; transformations; stages; fraternal democracy.



\* GIULLIANO CAÇULA MENDES é bacharel em Odontologia e Direito pela Universidade Federal do Ceará, Especialista em Direito Sanitário pela FIOCRUZ/Brasília, Especialista em Direito de Família pela Universidade Cândido Mendes, Ex-Procurador Federal lotado no INSS de Campinas/SP e atualmente é Procurador do Distrito Federal e mestrando em Direito e Políticas Públicas pelo Uniceub.



### Introdução

Democracia: uma palavra utilizada frequentemente por governantes de todo o mundo como forma de legitimar o seu governo e garantir uma maior aceitação dos governados. Ao mesmo tempo representa uma aspiração universal de todo ser humano, algo como um sonho a ser perseguido em que fosse garantido a todos o direito à liberdade e à igualdade.

Mas o que significa realmente Democracia? Tanto os governantes que preenchem os seus discursos repetidamente com a palavra quanto os cidadãos que perseguem incessantemente o seu ideal parecem não saber ao certo o que ela significa, quais os seus contornos, quais suas principais características.

Em nosso entender, a principal característica da Democracia é seu dinamismo e a sua capacidade de transformação através dos tempos, diferenciando-se completamente do

caráter estático próprio das autocracias. Com efeito, ao analisarmos as democracias do passado e do presente vemos que elas se apresentam de maneiras bem diferentes quando comparadas entre si, ao contrário das autocracias que se mostram bastante semelhantes quando analisadas comparativamente ao longo dos tempos<sup>1</sup> (BOBBIO, 2000).

A nosso ver, a capacidade de transformação própria da democracia foi o que possibilitou sua sobrevivência ao longo dos tempos contra os ataques dos mais variados impérios, assim como a adesão progressiva de um número cada vez maior de Estados nacionais a

---

<sup>1</sup> Basta compararmos as democracias da Grécia antiga e da Grécia atual para constatar os as diferenças existentes. Entretanto, ao compararmos os regimes ditatoriais de ontem, de hoje e de amanhã, veremos sempre as mesmas características, dado o seu caráter estático e a pretensão de se eternizar sem sofrer grandes mudanças nas estruturas de poder ou nas relações sociais.

essa forma de governar e a entronização, na mente das pessoas, dos ideais democráticos de liberdade e igualdade.

Este trabalho tem como objetivo analisar as principais transformações sofridas pela Democracia ao longo da História, enfatizando sua capacidade de adaptação às necessidades de cada sociedade em cada tempo e lugar, motivo que entendemos ser o responsável pelo sucesso e sobrevivência desse regime de governo, além de uma adesão cada vez mais progressiva aos seus ideais.

Por fim tentaremos demonstrar que atualmente a democracia se encontra em pleno processo de uma nova transformação, necessária aos tempos atuais e capaz de estender os efeitos benéficos do regime democrático a um número cada vez maior de pessoas, atingindo-se o estágio que chamamos, na esteira da doutrina de Britto (2010), de “democracia fraternal”.

### **I - O surgimento da Democracia nas cidades-Estado gregas e a ambivalência e a desconfiança em relação a sua natureza**

De acordo com Goyard-Fabre (2003) a democracia, desde o seu surgimento, é marcada por uma forte ambivalência própria das paixões humanas, pois ao mesmo tempo em que promete alcançar os ideais de liberdade e igualdade tão almejados pela alma humana, também traz em si contradições e limitações que engendram em seu próprio seio o germe de sua destruição.

Por conta disso, desde sua origem na Atenas do século VI a.C, o regime democrático sempre foi visto com muita desconfiança pelos principais pensadores da época. Platão punha a democracia como forma de Constituição ou regime político bem distanciado (ou

degenerado) da forma perfeita ideal e como o que mais se aproximava da degenerescência máxima configurada na tirania (PLATÃO *apud* GOYARD-FABRE, 2003). Seria o “[...] governo de um povo que antes de ser *demos* é ao mesmo tempo multidão (*plethos*) e turba (*ochlos*) [...]”. Com a liberdade degenerando em ilegalidade, ela sucumbe à tirania sempre ameaçada pela desrazão” (GOYARD-FABRE, 2003, p.30).

Aristóteles também se dedicou ao estudo das formas de governo ou Constituições, adotando o tradicional esquema tríplice que leva em consideração o número de governantes e divide os regimes em: monarquia, aristocracia e democracia. À semelhança de Platão, ele aponta os defeitos da democracia e alerta para o risco de o regime desvirtuar-se em “demagogia”, pela atuação de alguns líderes de massa ou aduladores, erigindo a multidão numa autoridade despótica indiferente à legalidade (ARISTÓTELES *apud* GOYARD-FABRE, 2003).

A solução proposta por Aristóteles para evitar tal desvio e degeneração do regime seria a formulação de uma “Constituição mista”, recorrendo tanto a princípios aristocráticos quanto a princípios democráticos que, baseando-se na sua complementaridade, visaria o bem comum, organizando a vida da Cidade-Estado (GOYARD-FABRE, 2003). Seria algo como mesclar institutos democráticos de participação popular com institutos republicanos, como a legalidade, de forma a preservar o regime de sua própria degeneração pelo excesso de participação e excesso de demandas que acarretasse a ingovernabilidade.

Posteriormente o filósofo romano Políbio também preconiza um regime

de natureza mista, caracterizado pelo “[...] ‘equilíbrio pelo jogo das forças contrárias’, combina(ndo) em sua Constituição a exigência democrática dos direitos do povo, a competência aristocrática de um Senado e o poder quase real dos cônsules” (GOYARD-FABRE, 2003, p.35). Mais visionário que seus antecessores, Políbio já percebe que o avanço democrático seria inevitável ao dizer que “[...] nada deterá esse avanço movido, na contradição e no paradoxo, pela mais elevada virtude cívica e pelos arroubos deletérios das paixões” (POLÍBIO *apud* GOYARD-FABRE, 2003, p.36).

Por isso a insistência em temperar o regime democrático com institutos aristocráticos, republicanos e até monárquicos, de modo a diminuir a influência das paixões e possibilitar a governabilidade. Um desses institutos republicanos necessários à própria sobrevivência da democracia seria o respeito à lei e à legalidade, encarada como a garantia da ordem e a defesa contra todas as formas de tirania inclusive a própria tirania popular causada pelo excesso de democracia ou pela democracia desenfreada (GOYARD-FABRE, 2003).

Ocorre que as democracias gregas ou a República romana seriam atualmente consideradas como regimes excludentes, uma vez que só faziam parte do *demos* e eram aptos a votar os homens adultos nascidos nas cidades-Estado e que fossem livres, restando excluídos as mulheres, os escravos, os estrangeiros e os que não atingissem a idade adulta. Por isso Robert Dahl (2012) afirma que nesse primeiro estágio da democracia “[...] as ideias democráticas gregas foram muito mais influentes que suas instituições” (DAHL, 2012, p.18).

Ademais, esse estágio inicial de democracia necessitava de certa homogeneidade dos cidadãos, inclusive no que tange ao pensamento, de forma que não houvesse grandes discordâncias quanto ao que é melhor para a cidade e não somente o que é melhor para alguns (DAHL, 2012). O pluralismo era praticamente inexistente. Evidentemente que tal visão de democracia encontra limites na própria extensão do *demos* e no tamanho das cidades-Estado, já que um tamanho reduzido ajudaria a evitar a heterogeneidade que ocasionasse maiores conflitos de interesses e possibilitava uma visão mais homogênea do que seria o “bem-comum”.

Desse modo, com a progressiva substituição das pequenas cidades-Estado gregas pelos Estados-nação que possuem uma dimensão territorial muito maior e uma maior heterogeneidade de seu povo, tal modo de se viver a democracia tornou-se insuficiente, sendo necessária uma transformação das características do regime para adequá-lo à nova realidade. Assim, com o crescimento da população e o contato cada vez maior com outros Estados estrangeiros e outras culturas (que contribuíram para aumentar a heterogeneidade dos interesses) era natural a substituição da pequena *polis* por Estados nacionais, até mesmo para garantir a não submissão a Estados de cunho marcadamente imperialista.

Isso representou uma primeira transformação da democracia, que só ocorreu após um período de “esquecimento” dos ideais democráticos na época do Império romano e do absolutismo monárquico (GOYARD-FABRE, 2003). Esse “esquecimento” ou refreamento dos ideais democráticos provavelmente ocorreu porque desde o

seu nascedouro a democracia nasceu sob desconfiança, pois, apesar de consistir num regime fundado na autoridade do governo do povo e que garante a presença dos governados no exercício do poder, suscitando esperança de liberdade e igualdade, ao mesmo tempo “[...] faz pesar sobre a cidade as ameaças da desrazão que o desejo insaciável do povo introduz na razão” (GOYARD-FABRE, 2003, p.13).

Provavelmente por conta dessa desconfiança dos principais pensadores políticos e das contradições inerentes ao regime, os ideais democráticos foram praticamente esquecidos durante o período do Império Romano, Idade Média e absolutismo monárquico, com os povos sentindo a necessidade de unificação sob a autoridade de um chefe que estivesse “[...] envolto no prestígio de um semideus” (GOYARD-FABRE, 2003, p.89). Esse “esquecimento” dos ideais democráticos durou até séculos mais tarde, quando a queda do Absolutismo monárquico fez com que a Democracia fosse promovida ao *status* de regime de governo mais condizente com a natureza humana e possibilitasse a primeira grande transformação sofrida pelo regime democrático: das pequenas cidades-Estado para os extensos Estados Nacionais.

## **II - A primeira transformação: das cidades-Estado gregas aos Estados nacionais. Estabelecimento dos pilares formais: representatividade, legalidade e equilíbrio dos poderes**

Após um longo período de esquecimento após o seu nascedouro, finalmente surgiu um tempo em que os ideais democráticos passaram a ser defendidos mais arduamente e não mais vistos com a desconfiança inicial pelos pensadores da época.

O tempo em que se iniciou tal movimento de defesa dos ideais democráticos era o século XVI já que essa época foi “O tempo em que, com seus fortes ímpetos, o pensamento político sacudiu a morosidade das críticas seculares acumuladas contra o povo e contra o governo do povo pelo povo” (GOYARD-FABRE, 2003, p.98). Era a época do absolutismo monárquico na Europa, caracterizada pelas demonstrações de força dos governos autocráticos.

Com a ascensão política e patrimonial da burguesia e o declínio do regime, o conceito de democracia passou a ser resgatado e refeito, passando a ser visto como a forma de governo em que não se aceitava o comando dos reis e a obediência dos súditos como uma simples relação de sujeição ou servidão (GOYARD-FABRE, 2003).

Os avanços dos estudos filosóficos e antropológicos sobre a natureza humana levaram à conclusão de que o dualismo conflituoso entre a razão e as paixões e a impossível perfeição das ações do homem faziam com que o poder político, por conseguinte, não pudesse ter nem a completude nem a excelência de uma autoridade absoluta ou um caráter divino. “O absolutismo monárquico mostrava-se assim filosófica e antropológicamente falso” (GOYARD-FABRE, 2003, p.127).

Desse modo, iam se definindo os fundamentos exigidos pela nova concepção de democracia, resultante da transformação dos antigos ideais gregos e necessários à democracia aplicada a uma grande extensão territorial. Seriam eles: a representação parlamentar, o consentimento do povo e a elaboração de uma Constituição que, ao organizar e separar os poderes do Estado, garante o respeito à legalidade (GOYARD-FABRE, 2003).

A primeira modificação necessária para uma democracia de larga escala compatível com as dimensões territoriais dos Estados nacionais foi a substituição da democracia direta por um sistema representativo, com a vontade jurídica da nação sendo elaborada por representantes eleitos. Desse modo, “[...] a representação foi amplamente aceita pelos democratas e republicanos como uma solução que eliminou os limites ao tamanho dos Estados democráticos e transformou a democracia [...] numa doutrina aplicável aos grandes estados nacionais da era moderna” (DAHL, 2012, p.44).

Estritamente relacionada com a ideia de representação parlamentar está a ideia de anuência do povo ao poder, trazida por Locke. Segundo este autor, a anuência livre (*consent*) de “preferir a ordem pública à liberdade privada do estado de natureza é a condição para que o indivíduo, por sua decisão de se entregar ao corpo político, se torne cidadão” (LOCKE *apud* GOYARD-FABRE, 2003, p.133). O indivíduo anui em abandonar o estado de natureza para entrar na vida civil e obedecer às leis que a república edita, por meio dos representantes do poder popular. Assim, o povo, por meio de sua anuência, seria o verdadeiro autor das leis da República.

Essa soberania do povo e primazia das leis só poderia ser exercida por meio de uma “teoria da representação”, tendo como corolário a “regra da maioria”, sendo “preciso que cada um, no corpo público, aceite a anuência da maioria como equivalente racional do conjunto e, por isso, a ela se submeta” (LOCKE *apud* GOYARD-FABRE, 2003, p.134).

A eleição dos representantes foi importante não apenas em relação ao tamanho do Estado nacional, mas também em relação à necessidade de

convivência com a diversidade de opiniões e de visões de mundo o que culminou com uma mudança radical em relação a uma das características da democracia grega, qual seja, a existência de grande homogeneidade interna da sociedade.

Desse modo o conflito e o dissenso, antes repellido pelos democratas gregos de antigamente, passaram a ser vistos como componentes normais, inevitáveis e até mesmo positivos da ordem democrática, cujo palco adequado para discussão e solução seria o parlamento com representantes eleitos pelo povo (DAHL, 2012). Assim, os representantes eleitos por cada grupo passavam a retratar as diferentes visões no seio social e a portar a voz das diferentes facções no que diz respeito aos seus interesses individuais ou grupais. A principal consequência disso é o surgimento do pluralismo partidário que “[...] permite, considerando a diversidade de opiniões e tendências, limitar a autoridade do poder” (GOYARD FABRE, 2003, p.139), uma vez que “a pluralidade dos partidos obsta a tentação monopolista do partido único” (MONTESQUIEU *apud* GOYARD-FABRE, 2003, p.139).

Na esteira do pensamento de Locke, Montesquieu forja a teoria da limitação constitucional dos poderes, outro parâmetro fundamental das democracias modernas. Sua doutrina da democracia requer o equilíbrio constitucional entre os poderes, pois “A distinção dos poderes legislativo, executivo e judiciário, necessária para sua colaboração equilibrada, cria um obstáculo, explica Montesquieu, para o autoritarismo” (MONTESQUIEU *apud* GOYARD-FABRE, 2003, p.138).

Por fim, a crença numa igualdade política em que nenhum homem é *a priori* melhor do que outro e que todos

os membros do grupo são mais ou menos igualmente qualificados (ao menos em tese) para participar das decisões coletivas ou exercer o governo é fundamental para a ocorrência do processo democrático (DAHL, 2012).

Essas transformações sofridas pelo regime democrático possibilitaram sua adequação à nova realidade do Estado-Nação de grande tamanho territorial. Contudo, para a manutenção e evolução dos regimes democráticos, são sempre necessárias constantes transformações, de modo que se permita a sobrevivência do regime que frequentemente sofre atentados históricos na tentativa de sua substituição por autocracias.

Foi o que ocorreu após as duas guerras mundiais no século XX, fazendo-se necessário que, além dos institutos formais que caracterizam um regime como democrático, se acrescentasse um elemento substancial à democracia, qual seja, o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos e das minorias. Essa foi uma nova transformação.

### **III - Segunda transformação: acréscimo dos direitos fundamentais e respeito às minorias como pressuposto de existência da democracia**

Após as revoluções liberais burguesas, notadamente a francesa, os séculos XIX e XX foram marcados por se tentar colocar em prática, na maioria das nações ocidentais, os ideais democráticos, o que nem sempre foi fácil, uma vez que sempre ocorreram e ocorrem discrepâncias entre os “ideais democráticos” e a democracia na prática (Bobbio, 2000).

Se pegarmos apenas os pressupostos básicos conclamados pelos autores iluministas que embasaram as revoluções liberais, teríamos como

democráticos todos os governos que se apoiassem na “regra da maioria”, que tivessem representação parlamentar eleita pelo povo e que defendessem o respeito à legalidade, à coletividade e em busca de um bem comum, não importando qual seja esse bem a ser perseguido.

Ocorre que o início do século XX e os acontecimentos históricos que ocorreram até sua metade fizeram perceber que não somente daqueles requisitos formais é feito um regime democrático. Para se construir uma democracia e se manter vivos os ideais de liberdade e igualdade originários desde seu berço, seria necessário acrescentar alguns valores substanciais, sob pena de o regime se desvirtuar nas piores tiranias, ainda que se autoproclame como regime democrático.

Foi o que aconteceu na Alemanha nazista, na Itália fascista e em regimes similares como o franquista e salazarista, respectivamente em Espanha e Portugal. Foi o que aconteceu também na ex-URSS na época do governo de Stálin. Governos amparados por amplo apoio popular (representatividade eleitoral e “regra da maioria”) ascenderam ao poder legalmente e, defendendo a qualquer preço o que chamavam de “interesse coletivo” e “busca do bem comum”, dizimaram milhões de pessoas, cometendo atrocidades em escala nunca antes imaginada.

Evidentemente que após os horrores das duas guerras mundiais e dos regimes que as sucederam, não daria para classificar como democráticos e compatíveis com os ideais de liberdade e igualdade próprios da democracia, regimes que desrespeitavam o ser humano e a dignidade que lhe é inerente. Por isso, foi necessária uma

reformulação do conceito de democracia, uma nova transformação de modo que lhe acrescentasse um aspecto substancial, de respeito aos ser humano e aos direitos e garantias fundamentais individuais e das minorias.

De acordo com Goyard-Fabre (2003), pode-se dizer que a própria palavra “democracia” passou por uma alteração de sentido, extrapolando os limites das esquematizações políticas formais e passando também a possuir uma dimensão social. O respeito às minorias e aos direitos fundamentais passa a fazer parte do próprio conceito de democracia. É que numa democracia, a existência de uma maioria pressupõe, por via de consequência, a existência também de uma minoria que deve ser preservada.

De acordo com Kelsen (2000, p.67): “[...] o direito da maioria pressupõe o direito à existência de uma minoria”. Por conta disso, tal minoria deve ser protegida pelo menos no que concerne aos seus direitos e garantias fundamentais ou os chamados direitos do homem e do cidadão. Tais direitos devem ser protegidos inclusive de alterações legislativas futuras e, para seu reconhecimento e proteção, deve-se valer de mecanismos legislativos de proteção como a exigência de quóruns qualificados para sua alteração ou até mesmo a eleição de cláusulas pétreas, inalteráveis (KELSEN, 2000). Isso seria uma forma de autolimitar o domínio da maioria e a ascensão de regimes totalitários ao poder.

Desse modo conclui-se que, em se tratando de direitos fundamentais que representam “[...] uma proteção da minoria contra a maioria” (KELSEN, 2000, p.129) a sua alteração tem que ser mais dificultosa ou até impossível de ser feita (cláusulas pétreas), representando uma aliança ou compromisso ainda

maior entre a maioria e os diferentes grupos minoritários, sob pena de se aniquilar as minorias e descaracterizar a democracia que pressupõe sempre a existência de uma minoria e o constante processo de buscar composição entre maioria e minorias.

Sendo assim, pode-se dizer que, a par dos aspectos formais de representação político-eleitoral, respeito à legalidade, e equilíbrio dos poderes resultantes da primeira transformação da democracia que possibilitou sua aplicação aos grandes estados nacionais, fez-se necessário, após as duas grandes guerras mundiais, acrescentar um aspecto substancial à definição de democracia concernente ao respeito aos direitos e garantias individuais e das minorias, sob pena de o regime não mais poder ser considerado como democrático. Essa foi mais uma das transformações da democracia que tem possibilitado ao regime sua sobrevivência através dos tempos.

#### **IV - Terceira transformação: a busca por demandas de natureza social**

Acrescentado o componente de respeito aos direitos e garantias fundamentais, não só do indivíduo, mas também dos grupos minoritários, observou-se, com a ascensão dos governos do tipo “social-democracia”, que a verdadeira democracia não poderia se pautar somente nos direitos de liberdade e autopreservação dos indivíduos e das minorias. A necessidade histórica fazia com que um governo, para ser considerado como democrático, tivesse que promover também a igualdade (ou pelo menos a redução das grandes desigualdades), além do atendimento de certo número de demandas sociais.

Isso significa que a palavra foi mais uma vez reformulada de sentido, passando a carregar em si a exigência,

cada vez mais progressiva, do atendimento às mais novas e variadas demandas sociais. É que diferentemente dos ideais democráticos iluministas que clamavam principalmente por direitos de liberdade ou de “não embaraço” dos indivíduos em relação ao Estado, nas democracias modernas cada vez mais se exige “[...] ‘direitos créditos’ que correspondem à dívida que o Estado deve saldar para com seus membros, individuais ou coletivos” (GOYARD-FABRE, 2003, p.289).

De acordo com Britto (2010), a evolução do processo democrático, que se encontra em constante dinamismo e renovação, fez com que as conquistas de liberdade formal e preservação dos direitos fundamentais, apesar de importantes, não se revelassem suficientes para a obtenção de uma democracia perfeita. Essas conquistas de caráter “formal ou procedimental”, consideradas como a primeira etapa da democracia em nível nacional, ainda não se mostravam suficientes, já que a igualdade meramente formal não assegura circunstâncias fáticas iguais a todos ou, pior que isso, contribui para aumentar e agravar ainda mais as desigualdades existentes no plano fático (BRITTO, 2010).

Os pensadores socialistas comungavam de tal pensamento, contrapondo-se ao modelo de democracia pensado pelos filósofos liberais, pois “A concessão de liberdades formais àquele que não tem meios para exercê-las jamais lhe dará a sensação de ser efetivamente livre” (GOYARD-FABRE, 2003, p.246).

Por isso foi necessário historicamente uma nova transformação ou evolução em busca da democracia perfeita, o que se convencionou chamar de “democracia material”, caracterizada por ações distributivas no plano econômico-social, com o fito de reduzir

as desigualdades no plano fático e pela multiplicação dos centros decisórios “para além do Estado” com uma maior participação da sociedade civil através de institutos como o voluntariado, plebiscito, referendo e iniciativa popular (BRITTO, 2010).

Tal transformação da democracia foi extremamente salutar, pois dentre as finalidades do Estado se incluiu a de atender demandas da população, tais como educação, saúde, segurança pública, moradia, assistência social, etc. Era a consagração dos chamados direitos sociais. Contudo, com a evolução e a dinâmica da sociedade, é natural que o número de demandas frente ao Estado aumente, o que acaba se tornando um dilema para a democracia, uma vez que as necessidades humanas são infinitas e é cada vez mais exponencial o número de demandas frente ao Estado (GOYARD-FABRE 2003).

Desse modo, “[...] na sociedade de massa que a democracia se tornou, os indivíduos e os grupos não tardaram em multiplicar suas reivindicações em relação ao Estado [...] Assim, nasceu a ideia do Estado-Providência ao qual se pede que proveja tudo” (GOYARD-FABRE, 2003, p.289). Certamente tal fenômeno sobrecarrega o Estado que encontra os limites de seus recursos principalmente na arrecadação tributária, limitada por definição, já que quem suporta toda a carga é o cidadão-contribuinte.

Por outro lado, as importantes demandas sociais, cada vez mais frequentes numa sociedade dinâmica e em evolução não podem deixar de ser atendidas, sob pena de se abandonar os ideais democráticos de liberdade e igualdade que têm guiado a democracia em todas as suas transformações. Talvez seja hora de uma nova transformação do

processo democrático: o atingimento de uma “democracia fraternal” em que juntos, Estado e sociedade, passem a atender as múltiplas demandas sociais.

#### **V - O Humanismo como mola propulsora para a transformação necessária à democracia fraternal**

Britto (2010), de forma absolutamente original propõe uma nova transformação do processo democrático a qual ele denomina de “democracia fraternal”. Isso porque a busca da democracia perfeita não se satisfaz somente com as dimensões procedimental e substancial acima descritas. Britto (2010) propõe que o processo democrático sofra uma nova transformação, caracterizada pela preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e pela positivação dos mecanismos de defesa e proteção de uma sociedade pluralista e sem preconceito em que predomine a ideia de fraternidade, substituindo-se, paulatinamente, a sociedade mecanicamente constituída pela associação de vontades por uma comunidade orgânica baseada no afeto e respeito à dignidade de cada um dos seres humanos (BRITTO, 2010).

Nesse tipo de democracia, o atendimento às múltiplas demandas sociais não seria exigido apenas do Estado, mas também da família, das empresas e de toda a sociedade. Para isso seria necessária a substituição da vinculação mecânica associativa típica das sociedades capitalistas modernas por uma vinculação mais orgânica e afetiva. Ocorreria, em vez de uma mera associação mecânica, a construção de uma comunidade organicista com identidade de sentimentos e baseada no respeito ao próximo e na dignidade inata a cada ser humano (BRITTO, 2010).

Para se atingir tal estágio de democracia, a ideologia principal seria o humanismo enquanto valorização do ser humano e, para se chegar a tal estágio, o Direito seria o instrumental necessário. O Direito em sua plenitude se manifestaria primordialmente nas Constituições, não sendo necessário que elas sejam expressas em relação ao termo humanismo, bastando, pois, que elas falem de democracia para se pressupor que o que se busca é a democracia plena que necessariamente tem o humanismo como seu corolário (BRITTO, 2010).

Contudo, mesmo a constitucionalização do humanismo não é garantia efetiva de que se dará o salto necessário à democracia plena e fraternal em que Estado e sociedade atendam conjuntamente as demandas sociais e globais (como as demandas ambientais). Um obstáculo ainda duramente enfrentado é a baixa eficácia do direito ou, nas palavras do autor, “[...] atestado de pobreza eficaz do Direito” (BRITTO, 2010, p.43).

É que mesmo tendo um excelente referencial normativo em nosso texto constitucional e demais normas do ordenamento, isso não é garantia que no plano fático ou da eficácia se reduzam as desigualdades sociais e obtenhamos uma sociedade pluralista, fraterna e sem preconceitos. Pelo contrário. É com tristeza que constatamos que no plano da realidade as desigualdades sociais continuam aumentando, o ambiente ecologicamente equilibrado é uma meta ainda longe de se alcançar e que o preconceito ainda se dissemina no meio da sociedade cada vez mais plural. Para Ayres Brito, as declarações políticas e textos normativos feitos desde a época do iluminismo e revoluções americana e francesa “[...] tem sido algo muito mais

retórico do que real” (BRITTO, 2010, p.43).

O encurtamento da distância entre os textos normativos e sua prática social e jurisdicional passaria pela modificação do pensamento dos operadores do Direito, dentre eles professores, juízes, *parquets* e advogados públicos e privados, de forma que o amor pela humanidade que existe dentro de cada ser humano individualmente (humanismo) passe a ser o paradigma central de atuação desses profissionais. Mais do que isso. É necessária a transformação de pensamento de toda a sociedade de forma que ela perceba que o atendimento às múltiplas e crescentes demandas sociais não é responsabilidade apenas do Estado, mas sim de todo e qualquer membro do corpo social, na medida de suas possibilidades.

Em vez de apenas se esperar pelo Estado-Providência e pelo atendimento das próprias demandas, é necessário que cada membro da sociedade possua aquele vínculo afetivo organicista próprio das comunidades e um senso de dever de fazer a própria parte em benefício de toda a coletividade.

Institutos como o voluntariado, orçamento participativo, organizações não governamentais voltadas para o meio ambiente e outras demandas sociais seriam todos exemplos de como a sociedade civil organizada pode e tem o dever de participar e atender as múltiplas demandas sociais, sempre ao lado do Estado que também não pode descuidar de suas finalidades constitucionais. Nas famílias, um maior diálogo e uma maior divisão de tarefas entre pais e filhos, a igualdade do casal no dever de prover a casa e educar os filhos, o amparo dos pais na velhice pela prole, são todos exemplos de como a família, núcleo da sociedade, pode

também realizar seu papel no atendimento a várias das demandas sociais e contribuir para o atingimento do estágio fraternal da democracia.

Mesmo no campo empresarial é possível dar sua quota de colaboração no atendimento às múltiplas demandas sociais (BOBBIO, 2010). As empresas deveriam garantir uma maior participação de seus empregados na gestão própria da organização, além de estimular um ambiente de trabalho livre de preconceitos de gênero, raça ou opção sexual em que todos privilegiam não apenas uma maior produtividade numérica, mas também uma maior qualidade de vida e de trabalho.

Assim, de acordo com Britto (2010), encarando-se o humanismo como uma categoria constitucional, que deve ser protegida pelo Poder Judiciário e sempre buscada pelos legisladores, governantes e demais membros da sociedade, finalmente daremos o “último salto” na direção de uma democracia fraternal e atingiremos o que se pode chamar de plenitude do processo democrático e da vida em comunidade.

### Conclusões

1. As democracias, ao contrário das autocracias, caracterizam-se pelo seu dinamismo e potencial de autotransformação, o que lhes possibilitou a sobrevivência através dos séculos, mesmo quando ameaçadas por autocracias de caráter imperialista.
2. Essas transformações se dão de acordo com a necessidade histórica de cada tempo e lugar e sempre visando atender os anseios sociais de liberdade e igualdade presentes nas democracias desde o seu berço na Grécia clássica.
3. Quando de seu surgimento, a democracia foi vista com muita desconfiança por vários dos mais

renomados filósofos, dado o motor de suas transformações ser muitas vezes as paixões humanas e seus crescentes anseios por mais liberdade e igualdade. Apesar disso, já se percebia que o avanço democrático seria irreversível.

4. A evolução do processo democrático, marcado por inúmeras transformações, fez com que mais de uma vez ocorresse uma alteração de significado do termo “democracia”, seja pela necessidade de assegurar direitos e garantias fundamentais aos indivíduos e às minorias, seja pela exigência do atendimento às crescentes demandas sociais e necessidade de redução das desigualdades. Isso fez com que surgissem as democracias modernas, por vezes chamadas de “social-democracias”.

5. Contudo, a evolução e dinâmica social provocaram um incremento no número de demandas, fazendo com que não apenas o Estado, mas também toda a sociedade passe a ser responsável pelo atendimento dessas demandas e pela preservação dos ideais de liberdade e igualdade que sempre permearam a democracia desde seu nascedouro.

6. Essa seria uma nova etapa do processo democrático e mais uma transformação da democracia que Britto (2010) chamou de “democracia fraternal”, caracterizando-se por um forte humanismo e pela substituição da mentalidade de associação meramente mecânica própria das sociedades capitalistas modernas por uma mentalidade organicista de pertencimento a uma comunidade cujos vínculos humanos se baseiam no afeto e no respeito à dignidade inerente a todo ser humano.

7. O Direito e o Poder Judiciário tem um papel fundamental de garantir a continuidade desse processo de

transformação, através de constituições e normas que preservem e reafirmem o humanismo e a dignidade inata a cada ser humano. Por isso é necessária uma mudança na mentalidade dos operadores do Direito de modo que as normas garantidoras do humanismo apresentem uma maior eficácia prática.

8. Mas não é só dos operadores do Direito a responsabilidade por garantir a mais nova transformação do processo democrático e o atingimento do estágio da “democracia fraternal”. Cada membro da sociedade dentro de suas famílias, de seu trabalho, de sua empresa, tem a obrigação de contribuir, dentro de suas capacidades, para a formação de um vínculo comunitário baseado no afeto e no respeito aos direitos e dignidade de cada ser humano, inclusive garantindo a todos a possibilidade de crescimento que permita a qualquer um atingir o máximo de suas potencialidades e se tornar um membro pleno da comunidade.

#### Referências

- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 7ª ed. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BRITTO, Carlos A. **O Humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** – a genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti e outros. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

Recebido em 2015-08-24  
Publicado em 2016-05-16